

O Prefeito Municipal de Iratí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 048/2015

Súmula: Extingue cargo, altera o anexo II da Lei 1978/2003 e da Lei 2098/2004, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Auditor Contábil, altera o anexo II do Grupo Ocupacional Administração da Lei Municipal nº 1978/2003 e da Lei 2098/2004.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Analista Contábil Master no Anexo II da Tabela da Lei Municipal nº 1978/2003 e 2098/2004, e suas alterações posteriores – do Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Iratí, conforme a seguir:

DO ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo II - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Administração

Vaga	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo	Requisitos	Padrão de Vencimento
01	08	Analista Contábil Master II Analista Contábil Master III	3º grau específico 3º grau c/ Pós-graduação	U W

Art. 2º - O ocupante do cargo ora extinto fica automaticamente enquadrado no cargo de Analista Contábil Master.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de maio de 2015.

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 048/2015

Súmula: Extingue cargo, altera o anexo II da Lei 1978/2003, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem a finalidade de corrigir lei anterior que continha imprecisões, adaptando desta forma as necessidades atuais da Administração.

A referida alteração de cargo tem a ver com as ações desenvolvidas no dia a dia pela profissional lotada no cargo ora extinto, pois estes trabalhos referem-se à **execução** de tarefas pertinentes ao profissional de Ciências Contábeis e não a **fiscalização/auditoria** dos trabalhos.

Diante deste impasse a municipalidade decidiu regularizar a nomenclatura do cargo para ficar condizente com as atribuições estabelecidas pelo Órgão Regulador das Normas Contábeis.

Sendo o que tinha para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus protestos de estima e especiais considerações.

Atenciosamente

**Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal**